

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0522/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0522/1997 DE 11/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS TAKAHASHI

EMENTA:

Denomina Totaro Makamura, logradouro público inominado no município de São Paulo, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:55:52

00000015154-89



ARQUIVADO EM 09.10.97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



305

Folha no 01 da proc.
no 522 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: P R O J E T O D E L E I Nº01 - PL
01-0522/1997

11 JUN 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍCIA, MÉRITO E M.A.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ECONOMIA E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Denomina "TOTARO MAKAMURA"
logradouro público inominado,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art.1º - Fica denominado "TOTARO MAKAMURA"
logradouro público inominado existente no Município de São
Paulo

Art.2º - O Poder Executivo determinará qual
logradouro público inominado existente no Município
receberá o nome estabelecido no art.1º desta lei,
providenciando o respectivo emplacamento.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução
da presente lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 1997

CARLOS TAKANASHI

SEÇÃO DE REVISÃO

11 JUN 1997

-DT. 10-

ALL OF

04 17/06/97 a ()

JUSTIFICATIVA

O Senhor **Totaro Nakamura**, nasceu em Guararapes, primogênito dos 10 filhos do casal de imigrantes japoneses Kitsuka e Nobuyo Nakamura. Em 1946, a família transferiu-se para a região de Santo Amaro, nesta Capital, para dedicar-se à atividade agrícola. Trabalharam por 4 anos como agregados da família Matsubara e por mais de 10 anos como arrendatários do sítio no bairro da Barragem, que ainda pertence à família.

Ainda um adolescente, recebeu de seu pai a tarefa de dirigir os negócios da família e de cuidar de seus irmãos. Além do sítio passou a dirigir a granja para a produção de ovos e a sua distribuição nas feiras-livres. Em 1983, instalou uma padaria com dois irmãos no centro da Colônia Paulista e passou a atender à crescente população da região, tornando-se conhecido pela sua generosidade.

Não obstante suas atribuições como empresários tomassem grande parte de seu tempo, empenhou-se na organização da comunidade nipo-brasileira de Santo Amaro, a fim de proporcionar alento aos mais velhos com atividades da cultura japonesa e de reunir os jovens em torneios esportivos e sociais.

Essa dedicação fez com que merecesse o respeito e a admiração da comunidade, que o guindou aos cargos mais importantes das entidades representativas, porém, o senhor Nakamura jamais perdeu a sua humildade e o seu espírito de colaborador. Foi Presidente da Associação Beneficente Cultural Nipo-Brasileira de Colônia Paulista, Presidente do Santo Amaro Nikkey Esporte Clube e Vice-Presidente da União das Associações Culturais de Santo Amaro.

O senhor Totaro Nakamura faleceu aos 58 anos, no dia 14 de março de 1997.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Folha no 03 de proc
no 522 de 1997
Ad

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

21º SUBDISTRITO DA SAÚDE

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dra. Maria Josepha da Cunha
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-079 de registro de óbitos, às fls. 040, sob número 67631, consta que no dia vinte de março de mil novecentos e noventa e sete, foi registrado o óbito de TOTARO NAKAMURA, falecido no dia quatorze de março de mil novecentos e noventa e sete (14/03/1997), às 04 horas e 20 minutos, no Hospital Santa Cruz, neste Subdistrito, do sexo masculino, profissão comerciante, estado civil viúvo, com 57 anos de idade, natural de Aracatuba - SP, filho de KITSUKA NAKAMURA e de NOSUYO NAKAMURA.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Hideo Ueno CRMn. 24488, que deu como causa morte: toxemia, pneumonia, insuficiência renal aguda.

O sepultamento foi efetuado no cemitério de Parelheiros, nesta Capital.

O finado era viúvo de com Sra. Hatsuho Nakamura, com quem fora casado em data e local ignorados. Deixou os filhos: Isaura, Nelson, Marta e Claudia, maiores. Deixa bens. Não deixa testamento. Era eleitor. Ignora se era reservista.

Foi declarante Goro Nakamura

Observações:

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 25 de março de 1997

CARTÓRIO PARELHEIROS
REGISTRO CIVIL E ANEXO
DISTRITO DE PARELHEIROS - SP.
Escritório Parelheiros, 25 de março de 1997

31 MAR 1997
AUTENTICO presente cópia do atestado de óbito, a qual se encontra com o original, e somente a cópia de 1997.

MARCO ANTONIO DE BRITO
Escritor Substituto

0,52
Pinto de Grandi
Lella M. de Lima
Econ. L. Pires
Escritor
Autorizados
Causa Contr. p. Verba



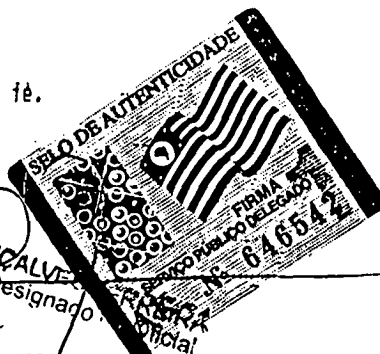
21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL'S. PAULO-SP.
MARCO ANTONIO DE BRITO
Escritor

Reconheço a firma supra de MARCO ANTONIO DE BRITO e dou fé.

Saúde - São Paulo, 25 de março de 1997.

Em testemunho, _____ da verdade.

Valido somente com o selo de autenticidade



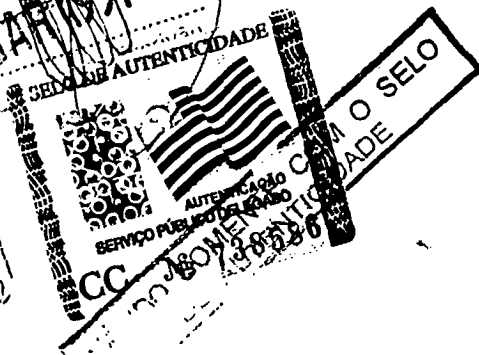
() MARCO ANTONIO DE BRITO () GUILHERME CREMA DE SALLES

() ORLANDO ALVES

() MAURICIO JOSÉ CAO BONZALE () ROBERTA MARIA MASTROCOLLA

CARTÓRIO PARELHEIRO
REGISTRO CIVIL E ANEXO
DISTRITO DE PARELHEIRO - 85 - Fone 85-889
AUTENTICAÇÃO
Estrada 10,34 Guia nº 064/97
Rec.Dados ,00 Rec.Firma 0,00
Cart.Serv. 1,69 Apamagis
Guia nº 064/97

Bel. Carlos A.
Plínio De Almeida
Leila M. de Lima
Ednei L. Pires
Escritores
Autorizados
Custas Cart. de Verba





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 522 97 17 06 97 de 19 (a)

Ed

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 17/06/97.

Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.436
ATM

A Com. de Const. e Justiça

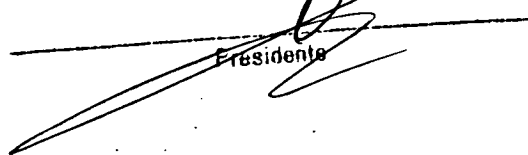
18/06/97

Luiz
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MARELI
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 18.8.97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0764/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0522/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Takahashi, que visa denominar Totaro Nakamura logradouro público inominado existente no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o Executivo determinará qual logradouro público inominado receberá o nome estabelecido no art. 12.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, por falta de objeto, ao não determinar o logradouro público que deverá ser denominado, esbarrando no art. 238, do Regimento Interno. Ademais, informamos que a sugestão do nobre Vereador poderá ser encaminhada ao Sr. Chefe do Executivo por meio de indicação, que é o meio adequado para tal.

Assim sendo, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.08.97.

Folha n.º 05 do proc.
N.º 522 de 1997
O funcionário M

Chunguang.

[Signature]

Amorim
[Signature]

Juli. Luis

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 08 19 97
pagina 45 coluna 3
nº do M

A. A. T. M.

Em 28/08/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.º =06= do proc.
n.º PL-522 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 26 de agosto de 19 97.

Memo No. 097 / 97

Ao nobre Ver. Carlos Takahashi, A/C do Nobre Vereador JOSÉ IZAR, Líder
da Bancada do PFL

O P L -522 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO**
em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça,
cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme
disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M.:
Em <u>26 / 08</u> , <u>97</u>
às <u>17:10</u> horas

IVO Morganti
Vereador

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 07 -

do processo nº..... 01-522 de 19... 97(a)..... SBB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor (art.79 R.I.).

07/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe -ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	09/10/97
O Func.º	ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
	Assistente Técnico de Direção I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....